

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

## 11.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 11 de Abril de 2003.

## ANEXO

**Universidade Independente****Curso de especialização em Gestão Avançada de Recursos Humanos**

## Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia Social das Organizações .....	1.º semestre .....		2				
Higiene e Segurança no Trabalho e Ergonomia .....	1.º semestre .....		2				
Investigação Social Aplicada aos Recursos Humanos .....	1.º semestre .....		2				
Gestão de Recursos Humanos I .....	1.º semestre .....		2				
Direito do Trabalho e Relações Profissionais .....	2.º semestre .....		2				
Gestão de Recursos Humanos II .....	2.º semestre .....		2				
Gestão e Técnicas de Formação .....	2.º semestre .....		2				
Gestão e Política de Remunerações .....	2.º semestre .....		2				

**Portaria n.º 364/2003**

de 2 de Maio

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros:

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

## 2.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

## 3.º

**Duração**

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

## 4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

## 6.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 11 de Abril de 2003.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Evolução e Tendência dos Cuidados em Saúde Materna e Obstétrica.	1.º semestre	20					
Enfermagem na Pré-Concepção	1.º semestre		30				
Enfermagem na Gravidez	1.º semestre		50				
Enfermagem no Parto	1.º semestre		40				
Bioética	1.º semestre	30					
Psicologia da Gravidez e Maternidade I	1.º semestre	30					
Biologia da Gravidez e Maternidade	1.º semestre		30				
Obstetrícia I	1.º semestre	50					
Investigação I	1.º semestre		30				
Sociologia e Antropologia da Família I	1.º semestre	30					
Enfermagem no Puerpério	2.º semestre		30				
Enfermagem Pós-Concepcional	2.º semestre		30				
Psicologia da Gravidez e Maternidade II	2.º semestre	20					
Obstetrícia II	2.º semestre	40					
Sociologia e Antropologia da Família II	2.º semestre	20					
Investigação II	2.º semestre		30				
Práticas Pedagógicas	2.º semestre		30				
Ensino Clínico I	2.º semestre					250	

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico II	1.º semestre					512	
Ensino Clínico III	2.º semestre					512	

## MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Portaria n.º 365/2003

de 2 de Maio

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência e do Ensino Superior e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que as vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 nos cursos ministrados pela Escola Náutica Infante D. Henrique sejam as seguintes:

Curso	Código	Vagas
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105 1294	50
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	7105 1311	30

Curso	Código	Vagas
Gestão dos Transportes Marítimos, Portos e Logística	7105 1559	25
Pilotagem	7105 1632	25

Em 25 de Março de 2003.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, que aprova a orgânica do Parque Natural da Madeira

Considerando que os vigilantes da natureza têm um trabalho fundamental na preservação da natureza na Região Autónoma da Madeira;